



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1262/2008

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O SINDICATO
DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA
LEOPOLDINA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de
cooperação Financeira com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
SANTA LEOPOLDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.943.117/0001-65, com fim específico
de que esse Sindicato construa em sua propriedade localizada à Avenida Prefeito Hélio Rocha,
nº 1265, na sede deste Município, a CASA DE APOIO AO TRABALHADOR RURAL DE
SANTA LEOPOLDINA.**

**Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar ao SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE SANTA LEOPOLDINA,, durante a vigência do referido
convênio, a importância de R\$ 55.679,36 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove
reais e trinta e seis centavos), que correrá por conta das dotações próprias consignadas no
Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente.**

**Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será até 90
(noventa) dias, a partir da assinatura do convênio.**

**Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais,
suplementares e/ou especiais para atender o disposto nessa Lei, conforme art. 43 § e Incisos da
Lei 4320/64 e demais Leis pertinentes.**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de maio de 2008.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal